



Comitê Executivo de Goiás

Justiça Federal

Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NAT JUS GOIÁS

NOTA TÉCNICA

Tomografia de coerência óptica (OCT)

Assunto: Solicitação do exame de Tomografia de coerência óptica.

1 Considerações Iniciais

Trata-se de pedido de esclarecimento a respeito das principais indicações para realização do exame de tomografia de coerência óptica.

Com o objetivo de dar respostas às perguntas formuladas, faz-se necessário esclarecer preliminarmente algumas questões de natureza conceitual, técnica e científica.

2 Do Exame

A Tomografia de Coerência Óptica é um exame da visão que permite avaliar a retina com um raio de luz fazendo um corte quase anatômico de suas estruturas e que possibilita avaliar as diferentes camadas da retina, facilitando o diagnóstico de doenças na mácula, polo posterior de retina e o disco óptico. Possibilita a observação das diferentes características destas estruturas, tais como: espessura, presença ou ausência de continuidade das camadas, acúmulo de líquido e formação de cisto comprometendo o bom funcionamento da retina. Auxilia no diagnóstico e acompanhamento de doenças da retina e o glaucoma.

Este exame é importante para o acompanhamento e confirmação diagnóstica das distrofias retinianas.

4 Considerações Finais

De acordo com a literatura médica especializada o exame de tomografia de coerência óptica

Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NAT JUS GO – Sala 704, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Telefone (62) 3216-4116, e-mail: camsaudejudiciario@tjgo.jus.br



Comitê Executivo de Goiás

Justiça Federal

possibilita avaliar as diferentes camadas da retina, facilitando o diagnóstico de doenças na mácula, polo posterior da retina e o disco óptico. Possibilita a observação das diferentes características destas estruturas, tais como: espessura, presença ou ausência de continuidade das camadas, acúmulo de líquido e formação de cisto comprometendo o bom funcionamento da retina.

O procedimento TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA consta listado no Anexo I da RN nº 428, de 2017, Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e deve ser obrigatoriamente coberto por planos de saúde.

1. Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

- a. acompanhamento de pacientes em tratamento ocular quimioterápico - pacientes com edema macular secundário à degeneração macular relacionada à idade (DMRI), retinopatia diabética, oclusão de veia central da retina (OVC) e oclusão de ramo de veia central da retina (ORVC), incluindo o exame inicial realizado antes do início do tratamento antiangiogênico;
- b. acompanhamento e confirmação diagnóstica das seguintes patologias retinianas:
 - edema macular cistoide (relacionado ou não à obstrução venosa);
 - edema macular diabético;
 - buraco macular;
 - membrana neovascular sub-retiniana (que pode estar presente em degeneração macular relacionada à idade, estrias angioides, alta miopia, tumores oculares, coroidopatia serosa central);
 - membrana epirretiniana;
 - distrofias retinianas.

Este exame não foi incorporado no rol de procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

Goiânia, 02 de outubro de 2018.

NAT JUS GOIÁS